

EMENDA DE PLENÁRIO N.º (MODIFICATIVA) n.º 23
(Deputado Prof. Reginaldo Veras)

Ao Projeto de Lei nº 142, de 2015, que dispõe sobre a pauta de valores venais de terrenos e edificações para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, altera as Leis federais nº 6.945, de 14 de setembro de 1981, e nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, e as Leis 1.254, de 8 de novembro de 1996, 3.168, de 11 de julho de 2003, nº Lei nº 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, nº 3.830, de 14 de março de 2006, nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, nº 4.242, de 10 de novembro de 2008, e nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011, e dá outras providências.

O art. 5º do Projeto de Lei nº 142/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O art. 18 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 18.....

.....

II -

.....

d).....

.....

2) óleo diesel, gás liquefeito de petróleo – GLP e querosene de aviação destinado ao abastecimento de aeronaves comerciais utilizadas para transporte de passageiros e cargas;

.....

e) de 19% (dezenove por cento) para etanol hidratado combustível;

f) de 28% (vinte e oito por cento) para serviço de comunicação e para petróleo e combustíveis líquidos ou gasosos, exceto óleo diesel, etanol hidratado combustível, querosene de aviação destinado ao abastecimento de aeronaves comerciais utilizadas para transporte de

passageiros e cargas, lubrificantes e gás liquefeito de petróleo – GLP;

.....
§ 12 A alíquota prevista na alínea f do inciso II do caput deste artigo terá vigência até 31 de dezembro de 2016, quando retorna à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento)."

JUSTIFICAÇÃO

Toda a sociedade tem consciência da grave crise financeira em que o Distrito Federal se encontra e da necessidade urgente em aumentar a arrecadação de receitas públicas. Inúmeras ações já têm sido tomadas para restabelecer o bom funcionamento da máquina pública e o presente projeto de lei, ao visar o incremento da receita tributária, tem esse objetivo. As medidas que o Projeto do Executivo visa implementar têm por fim atender ao interesse público. Todavia, algumas delas vão de encontro ao interesse social, atingindo grande parte da população mais desfavorecida do Distrito Federal.

Assim, a presente emenda parlamentar tem por fim suprimir o aumento de tributação sobre o óleo diesel, bem como estabelecer que o aumento do ICMS para a gasolina e para os serviços de comunicação tenha o prazo definido até o final do exercício de 2016, momento em que acreditamos que o equilíbrio ente a receita e a despesa seja alcançado.

Com efeito, o aumento da alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias – ICMS - incidente sobre o óleo diesel pode atingir o bolso de milhões de passageiros dos transportes públicos coletivos, pois a grande massa da população provavelmente receberá sobre si a carga tributária com o repasse ao preço de produtos e tarifas públicas. Assim, a proposta malferirá os próprios intentos do Governo do Distrito Federal, pois ocasionará maior impacto financeiro no bolso dos cidadãos que se utilizam do transporte público coletivo. Afinal, os ônibus de transporte local ou interestadual de passageiros são movidos a óleo diesel.

Ora, o ICMS é, como se sabe, um tributo indireto cujo ônus financeiro é custeado pelo consumidor ou usuário dos serviços. Assim, a majoração da carga tributária sobre um produto essencial para o transporte coletivo, ao invés de fomentá-lo, para melhorar a mobilidade urbana, o atinge negativamente.

Ou seja, o aumento do ICMS sobre óleo diesel causará na população mais carente o ônus financeiro que colide com o Plano Distrital de mobilidade urbana, sem causar grande impacto financeiro para a arrecadação, pois o aumento do diesel acarretará a menor arrecadação dentre as medidas de majoração de tributos que o projeto tenha estabelecer (R\$ 33 milhões).

Some-se, ainda, o fato de que o transporte de cargas de produtos, principalmente os alimentícios e farmacêuticos, é feito por meio de caminhões que se utilizam do óleo diesel. Assim, a majoração pretendida poderá, igualmente, refletir,





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

num aumento em cascata sobre produtos alimentícios e farmacológicos que repassarão para o contribuinte o valor majorado do ICMS.

No que tange ao aumento da alíquota da gasolina, entendemos que essa medida é necessária neste momento, mas também confiamos que, assim que as contas estejam equilibradas, poderemos voltar aos patamares de alíquotas hoje vigentes, de modo a não impor à sociedade um ônus tributário tão impactante.

Pelo exposto, requeremos a aprovação da presente emenda, dado o relevante interesse público.

Sala das Sessões,

DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS